



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.982

BELEM — SABADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO N. 4090 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Promove, pelo princípio de merecimento e antiguidade, oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01422/62 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam promovidos aos postos imediatos os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo mencionados:

PELO PRINCÍPIO DE MERECIMENTO:

A 1º TENENTE

— O 2º Tenente Sandoval Marinho de Souza

PELO PRINCÍPIO DE ANTIGUIDADE

A 1º TENENTE

— O 2º Tenente José Pereira de Sá

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO N. 4091 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba" SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação, GABINETE DO SECRETARIO, sub-consignação MATERIAL PERMANENTE, item MÓVEIS E UTENSÍLIOS E MÁQUINAS DE ESCRIVER E CALCULAR, para a consignação INSTITUIÇÕES SÓCIO PENAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente,

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4092 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência

de dotação na verba

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DE PÚBLICA, consignação HOSPI-

TAL JULIANO MOREIRA, sub-

consignação MATERIAL DE CON-

SUMO do item PARA O SERVIÇO

DE PRAXITERAGUIA para o item

OUTRAS UTILIDADES, da mesma

Art. 1º — Fica transferida no

orçamento da Despesa do Estado,

no exercício vigente, na verba SE-

CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DE PÚBLICA, consignação HOSPI-

TAL JULIANO MOREIRA, sub-

consignação MATERIAL DE CON-

SUMO do item PARA O SERVIÇO

DE PRAXITERAGUIA para o item

OUTRAS UTILIDADES, da mesma

Art. 2º — Este decreto entrará

em vigor na data de sua publica-

ção no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado, revogadas as disposições

em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de dezembro de 1962

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

consignação e sub-consignação, a importância de Quatrocentos mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4093 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

"Dispõe sobre transferência de dotação na verba" SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação GABINETE DO SECRETARIO, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item OUTROS MATERIAIS, para a consignação INSTITUIÇÕES SÓCIO PENAS, sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, item OUTRAS UTILIDADES, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de dezembro de 1962

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança

Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. F. Rosa, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna de	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
Anual	Cr\$ 3.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 4094 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, I da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida no orçamento de Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, consignação DE LEGACIAS POLICIAIS DO INTERIOR, sub-consignação MATERIAL PERMANENTE, do item MOVES E UTENSÍLIOS para item ARTIGO DE COFA COSINHA E COMBUSTIVEL da consignação INSTITUIÇÕES SOCIO PENAIS da sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO, a importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4005 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, consignação HOSPITAL DE ISOLAMENTO (Barros Barreto), sub-consignação MATERIAL PERMANENTE do item INSTRUMENTOS para o item OUTRAS UTILIDADES da sub-consignação MATERIAL DE CONSUMO da mesma consignação a importância de Cento e Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 160.000,00).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Saúde Pública

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4096 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transferência de dotação na verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício corrente, na verba "ENCARGOS DO ESTADO", consi-

gnação ENCARGOS DIVERSOS sub-consignação PESSOAL FIXO do item SALARIO FAMILIA para o item SUBSTITUIÇÕES das mesmas consignação e sub-consignação a importância de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4098 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 254.000,00, para ocorrer as despesas com criação de cargo no Quadro Único do Funcionalismo Estadual lotados na Junta Comercial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.499, de 19-1-62, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.777, de 30-1-62.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito de Quatro mil Cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), para ocorrer as despesas com a criação de cargos no Quadro Único do Funcionalismo lotados na Junta Comercial do Estado.

Art. 2º — As despesas constantes do artigo correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4099 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 290.017,60, em favor de Antonieta Dolores Teixeira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2470, de 4-1-12, devidamente Promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.807, de 17-3-62.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Duzentos e Noventa Mil, Desesete Cruzeiros e Sessenta Centavos (Cr\$ 290.017,60), em favor de Antonieta Dolores Teixeira, escritora da Mesa de Rendos de Santarém, referente aos proventos a que a mesma fez jus durante os períodos compreendidos de janeiro e agosto e de 23 de outubro a 31 de dezembro de 1957.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4500 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 70.000,00, em favor da

Associação Rural de Ponta de Pedras.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2505, de 20-3-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30-3-62 e republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.835, de 10-5-62, devidamente Promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto crédito especial de Setenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), como auxílio concedido pelo Governo do Estado, em favor da Associação Rural de Pontas de Pedras.

Art. 2º — A despesa constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em

exercício

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4501 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 36.000,00, em favor de Alvaro Nuno de Pontes de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2477, de 30-12-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.777, de 30-1-62.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Trinta e Seis Mil Cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), em favor de Dr. Alvaro Nuno de Pontes de Souza, titular da 4ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, para pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, alusivo aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4502 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas com a instalação de um sub-posto médico localizado em Porto Salvo, município da Vigia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2539, de 20-7-62, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.903, de 11-8-62.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer as despesas de instalação e manutenção de um sub-posto médico, localizado em Porto Salvo, município da Vigia.

Art. 2º — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 12 de dezembro de 1962, níveis do Estado.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Louzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.503 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria um Comissariado de Polícia no lugar Santa Rosa (Parada) no município de Capanema, à margem da Estrada de Ferro de Bragança.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público.

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Parada Santa Rosa", no município de Capanema com os seguintes limites e respectivas jurisdição: — do lugar denominado Parada Santa Rosa, seguindo pelo leito da E. F. B. até o limite com o município de Bragança; pela linha divisória entre os municípios de Bragança e Capanema, até a Rodovia PA-25; pela estrada PA-25 até o km. 155 e deste ponto, seguindo a 5ª travessa da Colônia Estadual de Tentugal até a parada Santa Rosa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do

Pará em 12 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 227-A DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar o sr. Jorge Daniel de Souza Ramos, do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Bragança, em virtude de ter sido eleito Prefeito municipal de Bragança.

Registre-se publicque-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 227-B DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Afastar o sr. Gerson Alves Guimarães, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no termo Único da Comarca de Bragança, em virtude de ter sido eleito Vereador à Câmara Municipal de Bragança.

Registre-se publicque-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1962.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) PORTARIA N. 78-A — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência do grande número de petições requerendo, por compra, terras devolutas do Estado, no Município do Capim;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas podem ter seus limites em justa posição com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona, tem que ser assegurados;

RESOLVE:

Designar uma comissão de técnicos composta pelos Engenheiros Rêo Pinheiro da Silva Almeida, Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, Augusto Jarthe Pereira e Agrimensor João Evangelista Filho, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento topográfico das terras devolutas do Estado, no Município do Capim, à medida que forem sendo requeridas, nos termos do Art. 6.º da lei n. 1.044, discriminando-as para os respectivos patrimônios, apresentando, ao final, uma planta cadastral da região, correndo as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua o Capítulo V, do Título III, do Regulamento de Terras que baixou com o Decreto Lei n. 1.044, de 19 de agosto de 1933.

Os lotes serão uniformes, de três mil por seis mil metros (3.000 e 6.000), ficando a expedição do Título Definitivo, dependendo da aprovação do Processo de venda, pela Assembleia Legislativa do Estado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

(*) Reproduzida.

(*) EDITAL DE REFERENCIA Medição e discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado, legalmente.

Faz público, que por motivo de força maior, deixou de ser realizada a audiência especial na sede da Prefeitura do Capim, marcada para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, para dar início a medição e discriminação de terras devolutas, situadas à margem direita do Rio Capim, de acordo com a Portaria n. 78-A do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, cujo edital se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3 de fevereiro último referente àquela audiência, e que será realizada na aquele local (sede da Prefeitura) às 9 horas do dia 2 de abril próximo.

Ficam assim convidados os confinantes e interessados a comparecerem no dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

Belém, 28 de março de 1959.

(a) João Evangelista Filho — agrimensor.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 5.329/62

Convênio N.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Rádio Educadora de Bragança, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções extraordinárias 28 — Diversos, 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em Anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 2% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de

dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará 5 — Rádio Educadora de Bragança, Prelazia do Guamá — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas,

submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Administ. C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à Rádio Educadora de Bragança, a cargo da referida Prelazia

N.º	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	P R E Ç O	
			Unitário	TOTAL
1—CURSO DE MONITORES				
a)	Hospedagem por 6 dias	130 mon.	500,00	390.000,00
b)	Gratificação aos prof. por 6 dias	6 prof.	1.000,00	36.000,00
c)	25 petromax p/ escolas com mais de vinte alunos	25 petr.	8.000,00	200.000,00
d)	Viagens de assistência Técnica e Social (Diretor Técnico, Diretor Dep. Social, Ass. Social e Enfe.)			44.500,00
				670.500,00
2—GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES NAS ESCOLAS RADIOFÔNICAS				
	De AGRONOMIA — (7 minutos de aula)	27 aul.	300,00	8.100,00
	De HIGIENE — (7 minutos de aula)	27 aul.	300,00	8.100,00
	De HISTÓRIA — (7 minutos de aula)	27 aul.	300,00	8.100,00
	De GEOGRAFIA — (7 minutos de aula)	27 aul.	300,00	8.100,00
	De Português — 20 minutos de aula) para a 1.ª série ..	149 aul.	400,00	59.600,00
	De PORTUGUÊS — (20 minutos de aula) para a 2.ª série	149 aul.	400,00	59.600,00
	De MATEMÁTICA—(15 minutos de aula) para a 1.ª série	149 aul.	400,00	59.600,00
	De MATEMÁTICA—(15 minutos de aula) para a 2.ª série	149 aul.	400,00	59.600,00
3—IMPRESSOS				270.800,00
	Para textos de provas trimestrais das aulas :.....			58.700,00
	TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 4990/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto Santa Maria de Cáceres.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cáceres, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme

plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 13 — Mato Grosso; 4 — Instituto Santa Maria de Cáceres — Dioc. S. Luiz Cáceres — Cr\$ 900.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

Ruy Mendes

Plano de aplicação de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1962, destinada ao Instituto Santa Maria de Cáceres

DISCRIMINAÇÃO	U	P R E Ç O		
		Q	UNITARIO	TOTAL
A—ACABAMENTO DA PARTE AA' BB'				
I—ESQUADRIAS				
a) Esquadrias de ferro	m2	33,20	4.000,00	132.800,00
b) Vidros	m2	29,88	1.900,00	56.772,00
c) Esquadrias de madeira	m2	3,36	2.600,00	8.736,00
d) Ferragens	vb	—	—	4.000,00
				202.308,00

II—REVESTIMENTO				
a) Rebôco externo	m2	152	400,00	60.800,00
b) Rebôco interno	m2	396	370,00	146.520,00
				207.320,00
III—PINTURA				
a) Externa (calção a côr)	m2	152	80,00	12.160,00
b) Interna (tinta lavável)	m2	396	190,00	75.240,00
c) Pintura à óleo	m2	13,40	450,00	6.030,00
				93.430,00
IV—INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
	vb	—	—	20.000,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
	vb	—	—	23.900,00
				73.742,00
				73.742,00
				596.800,00
Total				
B—PROSSEGUIMENTO DA PARTE AA' CC'				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	62,5	4.250,00	265.625,00
				265.625,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
	vb	—	—	37.575,00
				37.575,00
Total				
TOTAL GERAL				
				303.200,00
				900.000,00

PROCESSO N. 2.069/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia — Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Instituto Santo Alberto, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor MARIO DIAS TEIXEIRA e a segunda pela sua Procuradora, Senhora ILDA PEREIRA RAMOS, identificadas neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal

de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para a execução corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14-11-1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13-12-1951, modificada pela Lei 2.266, de 12-7-1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 10 — Instituto Santo Alberto, Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Sóusange Angélica

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Instituto Santo Alberto a cargo da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO		
	Q	UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO			
Gerador 5 H. P.	1	100.000,00	100.000,00
Barco (casco) para 5 toneladas	1	200.000,00	200.000,00
Carteiras individuais	100	1.500,00	150.000,00
Bureaux	2	10.000,00	20.000,00
Livros para curso primário	150	200,00	30.000,00
TOTAL			Cr\$ 500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública n. 5/62
De ordem do Sr. Eng. Guilherme Messias, Presidente da Comissão de Concorrência Pública, comunico que a Fundação S.E.S.P., deseja adquirir, mediante pronta entrega, o seguinte:

- 1) Bomba turbina para poço profundo, com vazão de 36 m3 p/hora, altura manométrica total de 65 m.
- 2) Bomba tipo centrífuga destinada a recalque de água limpa de poço raso, vazão de 30 m3 p/hora, altura manométrica total de 120,00 m.

- 3) Bomba para poço profundo, com vazão 600 LPM (36 m3 p/hora, altura manométrica total de 55,00 m.
- 4) Motor Diesel, industrial, 3 cilindros, de 16,5 a 33 HP., 1000 a 2000 RPM, partida elétrica dotado de embreagem.
- 5) Ferro em vergalhão redondo de diversos diâmetros — Arame n. 18.
- 6) Brita n. 1.
- 7) Barra de ferro chato — Cantoneira de ferro — rebites de ferro — parafusos de ferro, de diversas espessuras.
- 8) Luva de coras de FF de 4" e 6".

- 9) Curva de FF. de 90.º x 6" — 90.º x 4".

- 10) Registro de FF de gaveta de 4" e 6" com bolsas.

- 11) Tê de FF de 6 x 4" e 4" x 4" com bolsas.

- 12) Tubo de FF, CL-LA de 6" x 5,75 com flange e ponta — de 6" x 4,00 m. com flanges — de 4" x 5,75 metros com flange e ponta — de 4" x 5,00 com flanges.

- 13) Tampão de rua T-32 para registro até 4" e 8".

- 14) Arruelas de borracha para flange de 4" e 6".

- 15) Chumbo em barra.

- 16) Estôpa alcatroada.

- 17) Tubo de C.A. CL-15, sem bolsas, de 2" 3" 4" 5" e 6" com luvas e anéis de borracha.

- 18) Registro de FF de pontas

de 2" — 3" e 5" com cabeçotes.

- 19) Cruzetas de FF de 5" x 5" — 5" x 3" — 5" x 2" e 3" x 2" com bolsas e sem bolsas.

- 20) Tê de FF de 4" x 4" — 4" x 2" — 3" x 3" — 3" x 2" e 2" x 2" sem bolsas.

- 21) Curva de FF de 90.º x 2" sem bolsas.

- 22) Redução de FF de 8" x 6" — 5" x 3" — 4" x 3" — 4" x 2" sem bolsas.

- 23) Peça terminal para tubo C.A. de 2", 3" e 5".

- 24) Luva simplex para tubo de C.A. de 2", 3", 4", 5", 6", 7" e 8".

- 25) Anel de borracha para tubo de 2", 3", 4", 5", 6" e 8".

A caução de inscrição na im-

portância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Divida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1962.

As despesas com as aquisições dos itens acima mencionados serão por conta da verba FG. 38 — Engenharia Sanitária — Ex. 1962.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados com os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los, sem entender em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Fundação, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP. dentro de 120 dias a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor da Fundação SESP. (Concorrência n. 5/62) e serão abertas na pre-

sença dos interessados, às 10 horas do dia 27 de dezembro de 1962, à Rua S. Antônio n. 273 — 3.º andar — Sala 307.

Na Seção de Material da Fundação SESP. serão prestadas todas as informações com relação a presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) Amadeu Paraguassú — Secretário.

(Ext. Dias 14, 15, 18/12/62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N. 419 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, Considerando haver a bacharel Eva Andersen Pinheiro assumido neste Tribunal as funções de auditor, para cujo cargo foi nomeada interinamente por Ato Executivo de 27 de novembro de 1962, enquanto perdurar a licença do titular efetivo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que solicitou e obteve licença por dois anos, de acordo com a Portaria n. 400, de 10 de julho de 1962;

RESOLVE:

Determinar que a Secretaria do Tribunal faça o encaminhamento automático a Auditoria Interina, Dra. Eva Andersen Pinheiro, de todos os Processos a cargo da Auditoria do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, a fim de que prossiga na instrução.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1962.

Lindolfo Marques de Mesquita
No exercício eventual da Presidência

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalizado, assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1845, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.276.572,00), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 7 de dezembro de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 11, 13, 18, 27 e 29 de dezembro de 1962)
3, 6 e 9-65

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Provisores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor José Libanio de Souza Paró, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Gurupá, neste Estado, à rua Bento Maciel Parente, 127.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de dezembro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 5999, dias 14, 15, 18, 19 e 20/12/62).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, no dia 29 do corrente mês, pelas 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a), Eleição para os cargos existentes na diretoria.

b), O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembleia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

(Segunda Convocação)

Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 1.º do Corrente mês, são convidados os Senhores Acionistas para a referida Assembleia no dia 29 deste mês, pelas 17 horas, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembleia.

Belém-Pará 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62).

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A., a comparecerem à sede social, à rua 13 de Maio, n. 228, às dez (10) horas, do dia quinze (15) de dezembro corrente, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Demonstração das situações Técnica e Econômica da Empresa, em face dos aumentos salarial e das taxas cambiais;

b) Aumento de capital;

c) Aumento dos honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1962.

Paraense, Transportes Aéreos, S/A.

À DIRETORIA
(Ext. Dias 12, 13 e 14/12/62)

RÁDIO MARAJÓARA, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para comparecerem à sede social, na Trav. Campos Sales n. 206 no dia 22 de dezembro de 1962, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a renúncia do Diretor-Presidente e proceder à eleição do seu substituto, na forma dos Estatutos.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

Milton Trindade, Diretor-Presidente em exercício.

(Ext. dias 11, 12 e 13/12/62)

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30 tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal	
Variável — Diaristas	676.776,20
Pessoal Fixo	854,80
Despesas Diversas	500.000,00
	1.177.631,00
	Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Henrique da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henrique, lado de baixo e fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um Pentágono medindo 6.600 metros de fundo na margem direita do rio Piria e 6.600 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Pelo Oficial Administrativo
(T. 4860 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edgar Lucio da Costa Miranda nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria pelo lado de cima com terras requeridas por Maria Léa da Costa Miranda, lado de baixo com terras de Eduardo Henrique da Costa Henrique e pelos fundos com terras do Estado, área de 25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um pentágono, medindo 6.600 metros de frente pela margem do rio Piria e 6.600 metros pelos outros lados.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Pelo Oficial Administrativo
(T. 4861 — 5, 15 e 25-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orlandina Novaes de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 39.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do rio Piria pelo lado de cima com terras requeridas por Juvenio Reis Brando, medindo 61 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Pelo Oficial Administrativo
(T. 4862 — 6, 16 e 26-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Bacelar Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município de Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do Igarapé ou Cabeceira do Sotero (o lote de terras é denominado São Dimas), limitando-se pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de José Gabriel Guerreiro no terreno denominado Sotero, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Pelo Oficial Administrativo
(T. 4 863 — 6, 16 e 26-12-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Ataulpa Pimentel de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 42.º Termo, 42.º Município de São Miguel do Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio denominado Guajará ou Guamá, lado direito com Manoel Mancio Nunes, lado esquerdo com Benedito Lourenço, a Piedade e fundos com terras devolutas, medindo 1950 metros de frente por 9.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Miguel do Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito
Pelo Oficial Administrativo
(T. 4864 — 6, 16 e 26-12-62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Erasmi da Cruz Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundo, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Ernesto Moura, pelo lado direito com terras requeridas por Aristete Pereira da Silva, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Moacyr Alves Pinto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(7/11/62)

— ANUNCIOS —

FREIROCHA ENGENHARIA S. A.
ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1.º de outubro de 1962.
Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em sua sede social, situada à Avenida Nazaré, número oitenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da FREIROCHA ENGENHARIA S. A., representando número legal conforme consta do livro de presença de Acionistas: Conforme preceito estatutário assumiu a Presidência dos trabalhos, o Engenheiro Tevelino Guapindaia, Diretor Tesoureiro, que convidou para Secretário o Acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Assim constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava, tinha por finalidade deli-

berar sobre o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", publicado nos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, redigido nos seguintes termos: — **FREIREIROCHA ENGENHARIA S.A.**, Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores Acionistas da **FREIREIROCHA ENGENHARIA S.A.**, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Avenida Nazaré, oitenta e nove, às dezesseis horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, para apreciarem sobre o seguinte: — a) Proposta da Diretoria para venda de veículos considerados inservíveis; b) — O que ocorrer. Belém, 22 de setembro de 1962. — (a.) DIRETORIA. Com a palavra, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, que estava assim redigida: Senhores Acionistas; Levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias, que, fundados em pareceres técnicos de nosso departamento mecânico, concluímos pela inservibilidade dos veículos adiante descritos, de nossa propriedade, motivo por que solicitamos dessa respeitável Assembléia, autorização para procedermos a venda dos mencionados veículos. Sendo nosso desejo renovarmos nossa frota para maior rendimento dos nossos trabalhos, cremos Senhores Acionistas, na aprovação desta nossa solicitação; 1. — Caminhão Internacional modelo L-184 série 1926 e 2. — Caçambas Mercedes Benz LP-312 no estado. Continuando com a palavra, o Senhor Secretário passou a ler a segunda parte da Proposta da Diretoria, assim redigida: Informamos-lhes igualmente que, constando de nosso patrimônio ações pertencentes a terceiros, somos de parecer que esta Diretoria deveria colocá-las imediatamente a venda, a fim de poder inverter esse valor em bens de imediatas e maiores rentabilidades. Isto posto, solicitamos a devida chancela dessa Assembléia, para assim

procedermos. Certas de suas valiosas atenções, subscrevemo-nos mui atenciosamente. Belém, 25 de setembro de 1962. (a.) Teivelino Guapindaia — Diretor-Tesoureiro e Ludgero Nazaré Ribeiro, Diretor Técnico. Continuando com a palavra o Senhor Secretário procedeu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Senhores Acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da **FREIREIROCHA ENGENHARIA S.A.**, reunidos na sede social, tendo examinado a Proposta da Diretoria, para venda de veículos considerados inservíveis para uso da firma, tendo em vista a enervação de frota, assim como a venda de ações emitidas por terceiros, constantes de seu patrimônio, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos Acionistas. Belém, 27 de setembro de 1962. — (aa.) Pedro José Martins de Melo, Alfredo Silva de Moraes Rego e José Maria Bonfim. Finda a leitura desse documento, o Senhor Presidente submeteu à apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas, tendo os mesmos se manifestado favoravelmente por unanimidade. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, deu os trabalhos por encerrado, mandando lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 10. de outubro de 1962. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) CARLOS MOACYR DE AZEVEDO, GUADINDAIA, Secretário.

Reconheço a assinatura de Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Em testemunho C. N. A. R. da verdade. Belém, 29 de novembro de 1962. — (a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

Recebedoria de Rendas do Estado do Pará
Emolumentos da Junta Comercial — n. 96 — fls. 4.771 Cr\$ 500,00. Pagou quinhentos cruzeiros. 3a. Seção, 30 de novembro de 1962. — O FUN-
CIONÁRIO: (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de novembro de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 6.235/36, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro

Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1077/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1962. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. — 12/12/62)

AMAZÔNIA S/A. INVESTIMENTOS

Avenida Portugal, n. 323 — 2.º andar — conj. 209 a 211 — Edifício "Magalhães Ribeiro" — Carta de Autorização expedida pela SUMOC, n. 139, em 14/8/62. — Belém-Pará.
RESUMO DO BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1962

— A T I V O —

Disponível	d	
Em moeda corrente	1.288.547,20	
Em depósito no Banco do Brasil S/A.	196.230,40	
Em outras espécies	601.684,00	2.086.461,60
Realizável		
Títulos Descontados	1.298.600,00	
Outros Créditos	2.543.000,00	
Ações e Debêntures	6.036.800,00	9.878.400,00
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	1.605.880,80	
Resultados Pendentes		
Juros e Descontos	2.850,00	
Impostos	1.231.307,20	1.234.157,20
Desp. Gerais e Outras Contas ..		
Compensação		
Valores em Garantia	200.000,00	
		Cr\$ 15.004.898,80

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	10.000.000,00	
Aumento de Capital	2.890.000,00	12.890.000,00
Exigível		
Obrigações Diversas	298.143,00	
Letras a Pagar	826.400,00	1.124.543,00
Resultados Pendentes		
Contas de Resultado	790.355,80	
Compensação		
Dep. de Tit. em Garantia	200.000,00	
		Cr\$ 15.004.898,80

Belém-Pará, 30 de novembro de 1962.
(aa) Carlos Moraes de Albuquerque
Napoleão Carneiro Brasil
Reynaldo de Souza Mélo — Cont. Reg. CRC (Pa) 0679
(Ext. — Dia 15/12/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.698

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 463

Agravo da Capital

Agravante: — Antonio Fernandes da Costa e Maria da Conceição Fernandes

Agravados: — Rosa de Barros Lopes e seu marido Teófilo Jorge Barros

Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da petição em que são agravantes Antonio Fernandes da Costa e Maria da Conceição Fernandes, e agravada Rosa de Barros Lopes, esposa de seu marido.

EMENTA: — Não cabe agravo de petição do despacho que ordena a exclusão de bem da descrição feita em inventário.

Tramita pelo Juiz da 4ª Vara da Capital o inventário de Manoel Fernandes, onde um filho do mesmo requereu a abertura do processo apresentando a relação de herdeiros e descrevendo os bens do inventário. Comparecendo os interessados, foi pedido pelo inventariante que o Dr. Juiz determinasse a notificação do inquilino do prédio sito à rua 28 de setembro n. 267, para recolher em cartório até final julgamento do inventário, os aluguéis correspondentes. Compareceu então D. Rosa de Barros Lopes, casada com Teófilo dos Santos Lopes, dizendo-se proprietária do mesmo prédio, alegando ter adquirido o mesmo por compra do inventariado mediante um recibo particular de promessa de venda e que estava se processando o transpasse nas repartições competentes. Ouvidos os herdeiros estes impugnaram tais documentos alegando falsidade de assinatura e fraude no recibo postdatado à morte do inventariado. Decidindo, o Dr. Juiz achou por bem reconhecer o direito da agravada mandando excluir do inventário o referido bem. Desse despacho não se conformaram os dois herdeiros ora agravantes que usaram do recurso de agravo de petição, pleiteando a reforma do despacho. Dois são os agravos, pois os herdeiros estão patrimonializados por advogados diferentes. O fundamento do recurso é o mesmo. A agravada, assistida de seu marido, contramanda o pleiteando a sustentação do despacho.

Os agravantes intentaram o recurso fundamentos no art. 846 que não será enfadonha reproduzir aqui em seus termos: "Salvo os casos expressos de agravo de instrumento, admitir-se-á agravo de petição que se processará nos próprios autos, das decisões que impliquem a terminação do processo principal sem lhe resolverem o mérito."

É conhecido o aforismo jurídico de que somente a lei poderá responder se cabe ou não dos despachos prolatados pelo Juiz de primeira instância nos processos a seu cargo. O art. 842 fala nos casos permitidos para agravo de instrumento. Quando porém dispôs o art. 846 para o agravo de petição ressaltou aqueles com força terminativa do processo principal sem resolver o mérito. Os processualistas são acordes na linha mestra de que o despacho sujeito a agravo de petição é aquele que decidindo por um interlocutório tem efeito de definitivo, sem entretanto conhecer do mérito, pondo fim ao processo. Ribas diz: "mixta é a que participa da natureza da interlocutória e da definitiva, porque, decidindo uma questão incidente ou emergente, prejudica ao mesmo tempo a questão fundamental e põe fim ao juízo e à instância." (Dos Recursos no Código Proc. Civil - João Claudino pag. 320) Alfredo Buzaid, também citado na mesma obra, refere-se da seguinte maneira: "Portanto, para que tenha lugar o agravo de petição, é indispensável que a decisão ponha termo, não a um incidente ocorrido eventualmente no processo, mas a todo processo sem solução do mérito." (pág. 324).

Ora, o despacho recorrido é um despacho que simplesmente reconheceu uma situação legal em favor da agravada, acolhendo como legítimos os documentos apresentados, ou seja prova documental inequívoca. Essa está dentro de suas atribuições, como faculta o art. 465 do Código Civil e francamente não está incluído na esfera dos recursos por via do agravo de petição, pois não se enquadra nas condições determinativas do processo principal sem resolver o mérito. Assim ACORDAM os Juizes competentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade,

de de votos, não reconhecer dos agravos interpostos. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de novembro de 1962 (a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará — Belém, 12 de dezembro de 1962

Maria Salomé Novaes, pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que nos autos de Apelação Cível da Capital, sendo apelante, Irene Maria da Silva e apelado Shell Mex Brasil Limited foi pelo Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: —

Vistos, etc
A vista da certidão de fls. retro julgo deserto e não seguida a apelação de fls para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 13 de dezembro de 1962 (a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém 13 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes pelo Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos da alínea I do artigo 59 e da alínea I do parágrafo 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os trezentos e sessenta e três (363) advogados inscritos nesta Seção, que e acham quites do pagamentos de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembleia Geral, no dia vinte e um (21) de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 24 de novembro de 1962 corrente, estando os documentos comprobatórios de escrita à disposição de todos,

diariamente, das 3 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 13 de dezembro de 1962.

Otávio Mendonça, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará (Ext. 15, 21/12/62)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dra. Lydia Dias Fernandes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal etc

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Nicolau Martins o terreno sito nesta cidade, à Tv. Lomas Valentinas, quarteirão n. 37, lote G. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os juros, respectivos aos anos de 1959 a 1962 num total de Cr\$ 5.977,00 inclusive multa como prova documentos junto esta extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicante a mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicante nas custas, táxicas como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas devidamente vistas e mais necessário à defesa do seu direito. Têr-

no, em que D. E. Deferimento. Belém 30 de outubro de 1962 a) Abel Guimarães, nestas petições foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer.

Belém, 12/11/1962. a) Lydia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Niclau Martins, citado para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que ocorrerem em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de dezembro de 1962.

Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã que escrevi e subscrevo.
(a) Lydia Dias Fernandes". Juiza dos Feitos Municipais.
(T. 6003 14/12/62)

DIRETORIO MUNICIPAL DO P. S. D. DE ANANINDEUA. EDITAL

Pelo presente edital faço público que, em face do término de mandato dos membros do DIRETORIO MUNICIPAL DO P. S. D. de Ananindeua, foram eleitos os seguintes: Dr. Claudomiro Belém de Nazaré, presidente, Raimundo Dickson Ferreira, vice presidente, Valdemar da Silva Mendes, 1º Secretário, Rui das Chagas Nazaré 2º Secretário, Hermenegildo Ribeiro Nogueira, Tesoureiro. Membros João Canuto da Silva, Antnio Branco Pereira, Manoel Norberto Cabral, Antonio Rodrigues Junior, Ivan Martins Vidal, André Avelino Piedade, Raimundo Expedito Bragança, Henrique Cândido Rodrigues, Marina Andrade, Raimundo Elias Monteiro, Araken Andrade Bendelak, Manoel Marcos Doris, Olavo Vieira Barata, Deodoro Lourenço Carrenho, Miguel Barbosa de Azevedo, José Sodré Sena, Brussilo Arraes Sindaux e José Salomão Filho. E para constar foi lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes. Em 10 de dezembro de 1962.

Claudomiro Belém de Nazaré
Presidente
(T. 6018 15/12/62)

S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E OLEOS S.A. Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores proprietários da S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S.A., para reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada às 16 horas do dia 26 de dezembro de 1962, na sua sede social, Trav. Marques de Pombal n. 20, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aumento do capital e alteração dos estatutos

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de dezembro de 1962.

a) Salomão Leão Aguiar — Presidente
(Ext. Dias 15, 18 e 21/12/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Saturnino Gomes dos Santos e Noemia Gomes da Abreu, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Gomes dos Santos e Carmem Gomes Tuzet, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de José Gomes de Abreu e Esmeralda Ribeiro de Abreu, res. n. cidade: — Francisco Montenegro de Oliveira e Maria José Lopes Pinheiro, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco Alvaro de Oliveira e Maria de Nazareth de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Nunes Pinheiro e Julia Lopes Pinheiro, res. n. cidade: — Ercio Ramos dos Santos e Maria Luiza Sampaio, ele solt. nat. do Maranhão, func. público, filho de Francisco Jorge dos Santos e Domingos Ramos dos Santos, ela solt. nat. do Acre, doméstica, filha de José Jeronimo Sampaio e de Ernestina Sampaio, res. n. cidade: — Adival Rezendes Tavares e Raimunda Santana, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de Marina Rezendes Tavares, ela solt. nat. do Pará contabilista, filha de Catarina Carreira Raiol, residentes n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 14 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia,
(T. 6032 15 e 27/12/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Severo de Sousa e Jandyrá Nazareth Dantas, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Edgar Ramos de Souza e Alda Conceição Rodrigues de Souza, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de João Severiano Dantas e Maria Celeste Dantas, res. n. cidade. Luiz Gonzaga Patrocínio Machado e Pura Sotero da Costa, ele solt. nat. do Amazonas, panificador, filho de José Machado e Zuldeide Patrocínio Trindade, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Antonio Maia da Costa e Ananias Sotero da Costa, res. n. cidade. Lourival Esteves de Oliveira e Rosinete da Silva Freitas, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Joaquim Esteves de Oliveira e Maria da Conceição de Oliveira, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Augusto Macias de Freitas e Orellia da Silva Freitas, res. n. cidade. Manoel Heitor da Silva Santos e Felicidade Celeste do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Theodorico Victor dos Santos e de Nair Clara da Silva Santos, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Lucymar Martins do Nascimento, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei. — (a) Edith Puga Garcia,
(T. 6001 — 14 e 21-12-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lizeu Fernandes de Oliveira e Ana de Jesus Ferreira, ele solt. nat. do Pará, caldeireiro, filho de Severino Fernandes e Ana de Jesus Ferreira, ela é também solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Cardoso Ferreira e Raimunda de Jesus Ferreira, res. n. cidade. Adelardo de Miranda Xavier e Maria Madalena Baltazar de Franca, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antonio Augusto da Silveira Xavier e Maria Celina Miranda Xavier, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Gomes Franca e Maria Baltazar Franca, res. n. cidade. Francisco de Assis Machado Guimarães e Helda Bezerra de Alexandria, ele solt. nat. do Pará, jornalista, filho de Raimundo Euzébio Guimarães e Maria Machado Guimarães, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de João Bezerra de Alexandria e Francisca Paula de Alexandria, res. n. cidade. José Maria Borges de Carvalho e Anna Idalia Barbosa do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de José Carvalho e Gilberta Borges de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, economista, filha de Mario Nascimento e Amélia Barbosa do Nascimento, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 12 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6002 — 14 e 21-12-62)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Jeronimo Noronha Serrão; e Recorridos: Filionila Chagas de Almeida e outros, a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) Olyntho Toscano, Escrivão.

- ANUNCIOS -

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Guóveia, residente lotado na 2a. Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o

afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio
Chefe da Seção do Pessoal

Visto:

Eng. Luiz Alves
Diretor Administrativo

(Dias — 22; 23; 24; 25; 28; 29 e 30/11; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10/12/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raphael Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 49.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário.

(T. 5982 — 5, 6, 7, 8 e 11/12/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SABADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 2.297

ATO N. 591

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 3487-62, Resolve conceder a Ruda Frade Palmeira, ocupante do cargo do nível PJ-6 da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 90 (noventa) dias de licença, de 15 de dezembro de 1962 a 14 de março de 1963, nos termos dos artigos 88, item I e 87 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 12 dezembro de 1962.
Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

APOSTILA

Ao funcionário Antônio de Barros Marçal, de que trata o presente ato, fica concedido o abono de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de abril de 1962, nos termos do art. 18, § 1.º da Lei 4.069, de 15 de junho de 1962, por contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço e permanecer em atividade.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

APOSTILA

Ao funcionário Anna Machado Seixas, de que trata o presente ato, fica concedido o abono de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de abril de 1962, nos termos do art. 18, § 1.º da Lei 4.069, de 15 de junho de 1962, por contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço e permanecer em atividade.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Souza Franco, de que trata o presente ato, fica concedido o abono de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de abril de 1962, nos termos do art. 18, § 1.º da Lei n. 4.069, de 15 de junho de 1962, por contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço e permanecer em atividade.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

ATO N. 590

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 3475-62,

Resolve conceder a Aluizio Lins Leal, ocupante do cargo do nível PJ-13 da carreira de Servente, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença, em prorrogação, de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1962, nos termos dos artigos 88, item I e 97, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 10 de dezembro de 1962.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INSTRUÇÕES PARA O REFERENDUM DE 6 DE JANEIRO DE 1963

Resolução n. 7.136

TÍTULO I

Do referendun em geral

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º A Emenda Constitucional n. 4, de 2 de setembro de 1961, será submetida a referendun popular no dia 6 de janeiro de 1963 (Lei Complementar n. 2, art. 2.º).

Art. 2.º Terão direito a votar os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962, inclusive

os do Distrito Federal (Lei Complementar n. 2, art. 2.º § 3.º).

SEÇÃO 1a.

Das seções eleitorais

Art. 3.º Serão mantidas as seções eleitorais organizadas para as eleições de 7 de outubro de 1962.

SEÇÃO 2a.

Dos lugares da votação

Art. 4.º Os Juizes eleitorais designarão os lugares e edifícios onde funcionarão as mesas receptoras de votos, fazendo publicar (no dia 7 de dezembro) a designação na imprensa, onde houver e, não havendo, mediante editais afixados nos locais do costume (Código Eleitoral, arts. 20, n.º 79).

§ 1.º Salvo por motivo de força maior, todas as seções deverão ser instaladas nos mesmos locais designados para as eleições de 7 de outubro de 1962.

§ 2.º Na impossibilidade de ser mantido o mesmo local dar-se-á preferência aos edifícios públicos recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequados.

Art. 5.º Deverão ser instaladas mesas receptoras nas vilas e povoados, assim como em estabelecimentos de internação coletiva inclusive para cegos e nos leprosários, onde haja pelo menos 50 (cinquenta) eleitores (Lei n. 2.550 art. 27).

Parágrafo único — A mesa receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor: o mesmo edifício será adotado para os estabelecimentos especializados para proteção dos cegos.

Art. 6.º É expressamente vedado o uso de propriedade ou habilitação para funcionamento de mesa receptora, pertencente a membro de diretório,

delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou a fim até o 2.º grau, inclusive.

Art. 7.º Sob pena de responsabilidade do Juiz eleitoral e nulidade da votação, não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer outra propriedade rural provada, mesmo existindo no local prédio público (Lei n. 2.550, art. 27, parágrafo único com a redação dada pelo art. 4.º da Lei n. 2.982, vide artigo 5.º da Lei n. 2.982 citada).

Art. 8.º Até o dia 27 de dezembro, comunicarão os juizes eleitorais, aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizado para o funcionamento das mesas receptoras.

Parágrafo único. A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, §§ 3.º e 4.º do art. 79).

Art. 9.º No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabine indevassável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam votar.

Parágrafo único. O Juiz eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações.

SEÇÃO 3a.

Das mesas receptoras

Art. 10. A cada seção eleitoral correspondente uma mesa receptora de votos (Código Eleitoral, art. 68).

Art. 11. A nomeação dos membros das mesas receptoras será feita e publicada no dia 7 de dezembro, em audiência pública, anunciada pela imprensa, onde houver, e por edital, afixado no lugar próprio do juízo eleitoral, com-

pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência (Lei n. 2.550, art. 23, § 2.º).

§ 1.º Não podem ser nomeados presidente e mesários:

a) os membros de diretórios de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;

b) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo e os que pertencerem à Justiça Eleitoral, art. 69, § 1.º).

§ 2.º Da nomeação para membro da mesa receptora, caberá reclamação ao Juiz Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas devendo, dentro de igual prazo, ser decidida (Lei número 2.550, art. 26).

§ 3.º Da decisão do Juiz Eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral sem efeito suspensivo, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, dentro de igual prazo ser, resolvido (Lei n. 2.550, art. 26, parágrafo único).

§ 4.º Se não tiver havido reclamação contra a composição da mesa não se poderá arguir, por esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

§ 5.º Se o vício da constituição da mesa resultar de qualquer das proibições das letras a e b do § 1.º e em virtude do fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou publicação de registro do respectivo diretório (Código Eleitoral, art. 70, § 1.º).

Art. 12. As mesas receptoras serão constituídas de um presidente, de um primeiro e segundo mesários, de três (3) suplentes e de dois secretários (Lei n. 2.550, art. 22).

§ 1.º O Juiz escolherá os mesários de preferência entre os eleitores da própria seção, e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.

§ 2.º Para as mesas receptoras das seções destinadas aos eleitores cegos, o Juiz designará, pelo mesmo, um funcionário do próprio estabelecimento, e que tenha conhecimento do sistema "Braille"; nos demais estabelecimentos de interseção coletiva serão escolhidos, de preferência, os médicos e funcionários do próprio estabelecimento (Resolução n. 5.542, art. 5.º, e Lei n. 1.430, de 12 de setembro de 1951).

Art. 13. O Juiz Eleitoral ordenará publicar no jornal oficial, onde houver, e não havendo, em cartório, as nomeações que tiver sido feito e convocará os nomeados para constituírem as mesas no dia

e lugares designados, às 7 horas (Código Eleitoral, art. 69, § 3.º).

§ 1.º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação e que ficarão à livre apreciação do Juiz Eleitoral, somente poderão ser alegados até 10 dias antes do **referendum**, salvo se sobrevindos dentre deste período (Código Eleitoral, art. 69, § 4.º).

§ 2.º Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos acima referidos, ou os Juizes Eleitorais que não atenderem a reclamações procedentes, incorrem na pena estabelecida pelo art. 175, n. 21 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, § 5.º).

§ 3.º Os membros das mesas receptoras não estão impedidos de participar das juntas apuradoras, desde que nestas lhes não seja distribuída, para apurar, urna de seção de que tenham feito parte.

Art. 14. Os Juizes deverão instruir os mesários sobre o processo do **referendum**, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

Art. 15. Os mesários auxiliares substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata dos trabalhos.

§ 1.º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento aos dois mesários pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 2.º Não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo. Na ausência de um ou mais membros efetivos servirão os suplentes como mesários, devendo a seção funcionar com a presença, pelo menos de um deles, que completará, obedecendo as prescrições do § 1.º do art. 11 destas Instruções (Código Eleitoral, art. 71, § 2.º).

§ 3.º A substituição dos membros da mesa receptora dar-se-á a do presidente, pelos 1.º e 2.º mesários, sucessivamente, e a destes pelos suplentes na ordem de sua designação; a dos secretários, pelas pessoas convidadas pelo presidente.

§ 4.º Poderá o presidente ou membro da mesa que assumir a presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes e obedecendo as

prescrições do § 1.º do art. 11, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 71, § 3.º).

Art. 16. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, às 7 horas do dia 6 de janeiro, ou abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa apresentada o Juiz Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2.550, art. 29);

§ 1.º Se o faltoso for servidor público, ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias (Lei n. 2.550, art. 29, § 1.º).

§ 2.º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso (Lei n. 2.550, art. 29, § 2.º).

Art. 17. Não se reunindo por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, sob a jurisdição do mesmo Juiz, recolhendo-se os votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar (Lei n. 2.550, art. 31).

§ 1.º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas individuais de votação da seção a que pertencerem, as quais juntamente com sobrecartas oficiais e o material restante, acompanharão a urna (Lei n. 2.550, art. 34, § 1.º).

§ 2.º O transporte de urna e dos documentos da seção, será providenciado pelo membro da mesa ou secretário que compareceu, ou pelo próprio Juiz, na pessoa que ele designar para esse fim, acompanhando-a os fiscais que o desejarem (Lei n. 2.550, art. 34, § 2.º).

Art. 18. Se no dia designado para o **referendum** deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o Presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para apurar as causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 72).

Parágrafo único. — Nesse caso o **referendum** deverá ser marcado dentro de 15 dias, pelo menos, para se realizar o prazo máximo de 30 dias, observando-se, para início da contagem desse prazo a data da designação do **referendum** (Código Eleitoral art. 72, parágrafo único).

Art. 19. Compete ao presidente da mesa receptora e,

em sua falta, a qualquer dos mesários:

1 — receber os votos dos eleitores;

2 — decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

3 — manter a ordem, para o que disporá da força pública necessária;

4 — comunicar ao Tribunal Regional as providências cuja solução desta dependa e, nos casos de urgência, ao Juiz Eleitoral da providência;

5 — remeter à Junta Apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

6 — autenticar, juntamente com os dois mesários, a cédula oficial, verificando antes de entregá-la ao eleitor, se está livre de marcas ou vícios que possam invalidá-la (Lei n. 4.109 art. 4.º).

7 — numerar as cédulas oficiais em cores de 1 a 9 na face externa e dentro do retângulo para esse fim existente (Leis ns. 2.532 art. 3.º e 4.115, art. 2.º II, letra b).

8 — assinar as fórmulas para protestos e impugnações dos fiscais ou delegados de partido sobre a votação;

9 — fiscalizar a distribuição das senhas, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a sua ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas as quais não mais serão distribuídas (Código Eleitoral, art. 73).

Art. 20. Compete aos secretários:

a) distribuir aos eleitores as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica.

b) lavrar a ata da votação.

c) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em lei ou instruções (Código Eleitoral, art. 74, § 2.º).

§ 1.º As atribuições mencionadas na letra a serão exercidas por um dos secretários e as constantes das letras b e c pelo outro (Código Eleitoral, art. 74, § 3.º).

§ 2.º No impedimento ou falta do secretário funcionará o substituto que o presidente nomear, podendo a escolha recair num dos suplentes dispensados (Código Eleitoral, art. 74, § 5.º).

SEÇÃO 4a

Da fiscalização

Art. 21. Cada partido poderá nomear dois delegados em cada município, e 2 fiscais, junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Lei n. 2.550, art. 25).

§ 1.º Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido poderá

nomear 2 delegados junto a cada uma delas (Lei n. 2.550, art. 25, § 1.º).

§ 2.º A escolha de fiscal e delegado do partido não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de mesa receptora (Lei n. 2.550, art. 25 § 2.º).

§ 3.º As credenciais expedidas pelos partidos, para os fiscais, deverão ser visadas pelo Juiz Eleitoral.

§ 4.º Para esse fim, o delegado do partido encaminhará as credenciais ao Cartório, juntamente com os títulos eleitorais dos fiscais credenciados, para que, verificado pelo escrivão que as inscrições correspondentes aos títulos estão em vigor, e se referem aos nomeados, carimbe as credenciais e as apresente ao Juiz para o visto.

§ 5.º As credenciais que não foram encaminhadas ao Cartório pelos delegados de partido, para os fins do parágrafo anterior, poderão ser apresentadas pelos próprios fiscais, inclusive no dia da votação.

§ 6.º Se a credencial apresentada ao presidente da Mesa receptora não estiver autenticada na forma do § 4.º o fiscal poderá funcionar perante a mesa, mas o seu voto não será admitido a não ser na seção em que o seu nome estiver incluído.

§ 7.º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, os delegados e fiscais dos partidos (Lei n. 2.550, art. 24).

SEÇÃO 5a.

Do material da votação

Art. 22. Os Juizes Eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 horas antes da votação, o seguinte material (Código Eleitoral, art. 77):

1 — relação dos eleitores da seção;

2 — relação dos partidos que possuem diretório regional no Estado e, em cada município, diretório municipal;

3 — as folhas individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

4 — uma folha de votação para os eleitores de outras seções, devidamente rubricada (modelo 2);

5 — uma urna vazia, vedada pelo Juiz Eleitoral com tiras de pano ou papel forte;

6 — invólucro especial de pano ou papel forte, com as dimensões de 30x20cm. para recepção dos votos em separado (Lei n. 2.550, artigo 32, §§ 1.º e 2.º);

7 — sobrecartas para os votos impugnados ou sobre os

8 — cédulas oficiais;

9 — sobrecartas especiais para a remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos ao referendun (modelo 5);

10 — senhas para serem distribuídas aos eleitores (modelo 7);

11 — tinta, canetas, penas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;

12 — folhas apropriadas para impugnação (modelo 8) e folhas para observação de fiscais dos partidos;

13 — tiras de pano ou papel forte;

14 — outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa (Código Eleitoral, art. 77);

15 — um exemplar destas Instruções.

§ 1.º O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo, ou pelo Correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como o recebeu e porá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 77, § 1.º).

§ 2.º Os presidentes de mesas que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes da votação, o citado material, deverão diligenciar para o seu recebimento.

§ 3.º O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e delegados dos partidos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias, e, fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Apuradora, se não for o próprio Juiz, caso em que a conservará em seu poder, e a da fenda, também se houver, ao presidente da mesa receptora, juntamente com a urna.

Art. 23. A votação far-se-á com cédula oficial, de acordo com modelo distribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral, cabendo a cada Tribunal Regional imprimir e distribuir as cédulas nas respectivas circunscrições.

Art. 24. Não se realizando a votação na zona, por falta de cédula oficial, o Juiz comunicará ao Tribunal Regional, que providenciará nos termos do art. 72 do Código Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da início da votação

Art. 25. No dia marcado para o referendun, às 7 horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo Juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão

presentes os fiscais dos partidos (Código Eleitoral, art. 84).

Art. 26. As oito horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos membros da mesa e fiscais presentes, os quais se eleitores de outras seções, terão os seus votos tomados em separado.

Parágrafo único. Os suplentes de mesários que não forem convocados para substituição dos faltosos, somente deverão votar nas seções onde estiverem incluídos seus nomes.

Art. 27. O recebimento dos votos começará às 8 horas, justificado na ata qualquer atraso no seu início e terminará às 17 horas, salvo o disposto no art. 36 (Código Eleitoral, artigo 86).

Art. 28. Nos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos verificará o presidente da mesa receptora se os títulos que lhe foram entregues pelo Diretor do Nossocomio, por este recolhidos na véspera, foram desinfetados convenientemente (Lei n. 1.430, de 12 de setembro de 1951 e art. 3.º da Resolução n. 4.372 desta Tribunal).

CAPÍTULO III

Do ato de votar

Art. 29. Observar-se-á na votação o seguinte:

1 — O eleitor ao apresentar-se na seção e antes de penetrar no recinto da mesa, receberá uma senha numerada e rubricada, pelo secretário que, antes, verificará se da relação dos eleitores da seção consta o seu nome da respectiva pasta.

2 — no verso da senha, o secretário anotará o número de ordem da folha individual na pasta, número esse que constará da relação enviada pelo cartório à mesa receptora;

3 — admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao presidente seu título, salvo a hipótese prevista no n. 6 deste artigo, o qual poderá ser examinada pelos fiscais de partido entregando, no mesmo ato, a senha;

4 — pelo número anotado no verso da senha (vide n. 2 supra) o presidente, ou mesário, localizará a folha individual da votação que será confrontada com o título e poderá também ser examinada pelos fiscais de partidos;

5 — achando-se em ordem o título e a folha individual, e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura no verso da folha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula oficial rubri-

cada no ato pelo presidente e mesários e numerada em série de 1 a 9, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabine indevassável, cuja porta ou cortina será encerrada em seguida.

6 — o eleitor será admitido a votar, ainda que deire de exibir no ato da votação o seu título, desde que esteja na seção e conste da respectiva pauta a sua folha individual de votação; e caso a prova de ter votado será feita mediante certidão que obtiverá, posteriormente, no juízo competente (Lei n. 2.550 art. 68, § 6.º, com a numeração dada pelo art. 8.º da Lei n. 2.982);

7 — no caso de omissão da folha individual na respectiva pasta, verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e seja inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomado em separado e colhida sua assinatura na folha modelo 2. Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, e, inclusive, se realmente pertence à seção;

8 — verificada a ocorrência de que trata o parágrafo anterior, a Junta apuradora, antes de encerrar os seus trabalhos, anulará a causa da omissão. Se tiver havido culpa ou dano, será aplicável ao responsável, na primeira hipótese, a pena de suspensão até 30 (trinta) dias, e, na segunda, a de detenção por 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) Lei n. 2.550, § 8.º do art. 68, com a numeração dada pelo art. 8.º da Lei n. 2.982);

9 — na cabine indevassável o eleitor assinalará a tinta ou lápis tinta, o quadrilátero correspondente à aprovação (SIM) ou à rejeição (NÃO) do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961, e dobrará a cédula na margem esquerda, de modo a resguardar o sigilo do voto, e, em seguida, ao meio, para, afinal, dobrar a parte correspondente ao fecho;

10 — ao sair da cabine o eleitor depositará a cédula na urna, salvo nos casos do art. 33, em que a recolherá ao invólucro especial para votos em separado (Lei n. 2.550, art. 32, parágrafos 1.º e 2.º);

11 — antes, porém, o presidente, mesários e fiscais que o quiserem, verificarão sem tocar a cédula, pela rubrica e número, tratar-se da mesma que lhe fora entregue (Lei n. 2.582, art. 5.º);

12 — se a cédula não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine inde-
vassável e a trazer aquela que lhe fôr entregue pela mesa. Se não quiser tornar a cabine oc voltar com a cédula própria, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata, ficando o eleitor retido pela mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula oficial, já rubricada e numerada;

13 — se o eleitor, ao receber a cédula ou recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se é próprio por imprudência ou ignorância, inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado (Lei n. 4.115, artigo 7.º);

14 — introduzida a cédula oficial na urna ou no invólucro especial o presidente da mesa devolverá o título ao eleitor, depois de datá-lo e rubricá-lo. Em seguida rubricará, no local próprio, a folha individual de votação.

Art. 20 — O eleitor cego poderá:

1 — assinar a folha individual de votação em letras do alfabeto comum ou do sistema "Braille" (Res. número 5.548, art. 6.º);

2 — usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, ou lhe fôr fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito do voto;

Art. 31 — Observado o disposto no art. 28, têm preferência para votar, nas respectivas seções o Juiz Eleitoral da Zona, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas, bem como os Juizes dos Tribunais, respectivamente Procuradores e funcionários da Justiça Eleitoral.

Art. 32. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá exigir-lhe a exibição da respectiva carteira, e, na falta desta, interrogá-lo sobre os dados constantes do título, ou a folha individual de votação, confrontando a assinatura do mesmo com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando no ato a dúvida suscitada (Código Eleitoral art. 87, § 2.º).

§ 1.º A impugnação à identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais delatados, ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes

de ser o mesmo admitido a votar (Lei número 2.550, art. 30).

§ 2.º Se persistir a dúvida, ou fôr mantida a impugnação, tomará o presidente da mesa as seguintes providências:

a) escreverá numa sobre-carta o seguinte: "Impugnado por F";

b) encerrará nessa sobre-carta a cédula oficial, assim como o título, a folha de impugnação e qualquer documento oferecido pelo impugnante;

c) entregará ao eleitor a sobre-carta, para que a feche e deposite na urna;

d) anotará a impugnação na ata (Código Eleitoral, art. 87, § 4.º).

Art. 33. O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome (Lei número 2.550, art. 31).

§ 1.º Essa exigência somente poderá ser dispensada nos casos previstos no art. 26 e no parágrafo que se segue:

§ 2.º Com as cautelas constantes do art. 34, poderão ainda votar fora da respectiva seção:

1 — Os membros do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais em qualquer seção da circunscrição em que estiverem inscritos;

2 — O Juiz eleitoral em qualquer seção da zona sob a sua jurisdição;

3 — O Presidente da República, em qualquer seção eleitoral do País;

4 — os Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, em qualquer seção da circunscrição;

5 — Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em qualquer seção do município.

6 — violar ou tentar violar o sigilo do voto.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. citado n. 19);

7 — oferecer, prometer, solicitar ou receber dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (art. citado n. 20);

8 — no caso do número anterior se o responsável pelo órgão do Ministério Público não oferecer denúncia no prazo legal, qualquer cidadão será parte legítima para promover perante o Tribunal Regional Eleitoral a instauração da ação penal (Lei n. 4.115, art. 19);

9 — praticar ou permitir qualquer irregularidade que determine anular-se a votação.

Pena: detenção de um a seis meses. Se o crime fôr culposos: multa de Cr\$ 100,00

a Cr\$ 500,00 (Código Eleitoral, art. 175, n. 20);

9 — não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar.

Pena: multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 (art. citado n. 22);

10 — falsificar ou substituir atas ou documentos eleitorais.

Pena: reclusão de dois a oito anos (art. citado, n. 23);

11 — promover desordem que prejudique os trabalhos do referendun.

Pena: reclusão de um a quatro anos (art. citado, n. 24);

12 — arrebatrar, subtrair, destruir ou ocultar urna ou documentos eleitorais, violar o sigilo da urna ou dos invólucros.

Pena: reclusão de três a oito anos (art. citado n. 25);

13 — não receber ou não mencionar nas atas os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los a instância superior.

Pena: detenção de seis meses a um ano (art. citado, n. 26);

14 — intervir autoridade estranha à mesa receptora salvo o Juiz Eleitoral no seu funcionamento, sob qualquer pretexto.

Pena: Detenção de 15 dias a 6 meses (art. citado n. 30).

15 — ser o Juiz ou qualquer servidor da Justiça Eleitoral responsável por coação ou fraude.

Pena: letenção de seis meses a dois anos (art. citado, n. 31);

16 — deixar o membro da mesa receptora de comparecer ao local determinado, no dia da votação ou abandonar os trabalhos durante o seu curso sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência.

Pena: multa de Cr\$ 400,00 a Cr\$ 2.000,00 cobrada mediante executivo fiscal (Lei n. 2.550, art. 29);

17 — deixar o servidor público ou autárquico designado para membro da mesa receptora, comparecer no dia da votação ao local designado o seu curso sem motivo justo apresentado ao Juiz Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Pena: suspensão até quinze dias (Lei n. 2.550, artigo 29, § 1.º);

18 — votar o eleitor, em seção diversa daquela em que estiver incluído o seu nome

Pena: detenção de um a seis meses (Lei n. 2.550, art. 27);

19 — Permitir o presidente da mesa receptora que voto eleitor de outra seção, salvo

os casos previstos no artigo 33).

Pena: detenção de um a seis meses (Lei n. 2.550, art. 37);

20 — deixar o eleitor de votar sem causa justificada perante o Juiz até trinta dias após o referendun.

Pena: multa de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 1.000,00, imposta pelo Juiz e cobrada mediante executivo fiscal (Lei número 2.550, art. 29);

21 — deixar o Juiz Eleitoral, após a abertura da urna, a Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 1.500,00, multa administrativa e suspensão até trinta dias (Lei número 2.550, art. 42).

22 — promover, no dia do referendun, com o fim de impedir, embarçar ou fraudar o exercício do sufrágio a concentração de eleitores sob qualquer forma e o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (Lei número 2.550, art. 66);

23 — rubricar o presidente ou mesários, qualquer cédula oficial, em outra oportunidade que não a da sua entrega ao eleitor no ato de votar.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (Código Eleitoral, art. 175, número 19, e Lei n. 2.582, art. 4.º);

24 — majorar os preços de utilidade e serviços necessários à realização do referendun, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria sobre o referendun.

Pena: detenção de seis meses a dois anos e multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00 (Código Eleitoral, art. 175, n. 34 — Vide art. 17 da Lei número 4.109).

25 — ocultar, sonegar, acam-
barcar ou recusar o fornecimento de utilidades, alimentação e meios de transporte necessários à realização do referendun ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido.

Pena: detenção de seis meses a dois anos (Código Eleitoral, art. 175, número 35 — Vide artigo 17 da Lei número 4.109).

Art. 44. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral,

Brasília, em 19 de outubro de 1962.

(Ass.) Ary Azevedo Franco — Presidente e Relator —

Caetano Mota Filho — Diretor de Cunha Mello — Osvaldo Trigueiro — Nery Kurtz —

Benigno d'Avila — Marcio Ribeiro.

Fui presente. — Evandro Lins e Silva — Procurador Geral Eleitoral.